



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 12

(DEZEMBRO/2015)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.2	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Dezembro/2015”	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u> Descentralização de recursos na UO FEx – Anexo A	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	3
e. <u>Pessoal</u> Publicação de Portaria nº 39 da SEF – Anexo B	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
5. Mensagem SIAFI/SIASG	4
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	4
Informações do tipo “Você sabia”...?	4
Anexo A: DIEx nº 425 – SSE/SGFEx_SCH/SGFEX, de 04 de dezembro de 2015	6
Anexo B: DIEx nº 138 – Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 de dezembro de 2015	8

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.3	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Dezembro/2015”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de dezembro de 2015, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

Descentralização de recursos na UO FEx – **Anexo A**

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.4	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

e. **Pessoal**

Publicação de Portaria nº 39 da SEF – **Anexo B**

f. **Controle Interno**

Nada a considerar.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

ASSUNTO	ONDE ENCONTRAR	OBSERVAÇÕES
Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 15. Aprova as Normas para a Concessão de Autonomia ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03. 002), 1ª Edição, 2015.	Anexo “B” do presente BINFO	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...”?

Licitações e Contratos – Orientação

Que nas aquisições na modalidade de UG não participante (“CARONA”) e nas dispensas de licitação devem constar no processo administrativo arquivado na UG, entre outros documentos, as consultas abaixo relacionadas?

1) SICAF (Consulta da Situação do Fornecedor no SICAFWeb) site: <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf> (Conforme Decreto nº 4485, de 25 NOV 02);

2) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) → site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.5	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------	--

(Conforme MSG SIAFI 2012/0916210, de 2 JUL 12 – SEF-GESTOR);

3) CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) → site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Conforme Acórdão 1793/2011 - Plenário – TCU - “achados de Auditoria”);

4) CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) → site: <https://acesso.serpro.gov.br/HOD10/jsp/logonID.jsp> / comando >CADIN (Conforme MSG SIAFI 2011/1097751, de 4 AGO 11 – SEF-GESTOR);

5) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) → site: <https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura> (Conforme DIEx nº 42-Asse Jur/CCIEEx – CIRCULAR de 6 ABR 15, do CCIEEx);

6) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas) → site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> (Conforme MSG SIAFI 2012/0503480, DE 12 ABR 12.

ALDECIR DE LIMA TAVARES – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.6	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

ANEXO A



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx nº 425-SSE/SGFEx_SCH/SGFEX
EB: 64476.008168/2015-44

SMU - Brasília, DF, 4 de dezembro de 2015.

Do Diretor de Gestão Orçamentária
Ao Sr Ordenador de Despesas (CIRCULAR)
Assunto: descentralização de recursos na UO FEx.

1. Esta Diretoria informa que, no dia 04 de dezembro de 2015, foi descentralizado todo o saldo de crédito disponível na Unidade Orçamentária Fundo do Exército. Com efeito, os pleitos pendentes no SIGA serão negados, podendo ser reincluídos a partir de janeiro de 2016.

2. É oportuno informar que o Fundo do Exército recebeu, neste exercício, como limite orçamentário, o equivalente a apenas 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas arrecadadas. Essa restrição impôs a esta Diretoria o desafio de priorizar a utilização dos recursos em estrita observância às diretrizes do Comandante do Exército, consubstanciadas na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira expedida este ano. Dentre as áreas e/ou atividades priorizadas estão: os projetos estratégicos, o apoio aos jogos olímpicos e as ações que impactam positivamente a qualidade de vida da família militar, como a educação (apoio aos colégios militares) e moradia (construção e manutenção de PNR).

3. Cumpre ressaltar que, mesmo priorizando a descentralização de recursos às atividades citadas no item anterior, os limites orçamentários disponibilizados ao FEx foram insuficientes para fazer frente às demandas encaminhadas a esta Diretoria. A Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio da Assessoria de Orçamento e Finanças, coordenou um esforço na busca de complementar o orçamento do Fundo do Exército, porém a realidade econômica do País - que exige uma forte retração do gasto público - tornou infrutífera as investidas junto aos Órgãos do Governo responsáveis pela área de planejamento e orçamento.

4. As previsões, para 2016, com base nesse cenário, sinalizam que as dotações orçamentárias serão inferiores às deste ano. Ou seja, a relação entre as receitas arrecadadas e o orçamento disponível continuará desequilibrada. Assim, esta Diretoria sugere que as UG **planejem e priorizem** criteriosamente a aplicação dos recursos a serem arrecadados, pois, em 2016, o processo de descentralização de crédito, no SIGA, sofrerá modificações, a fim de tornar mais efetiva a alocação do recurso.

5. Por fim, esta Diretoria reforça a idéia de que as receitas arrecadadas no Exército

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.7	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
-------------------	---	--------------	--

Brasileiro são ativos financeiros à disposição das Unidades que as geraram. Para tanto, a arrecadação das receitas, com ou sem contratos, deve ser contabilizada no SIAFI de acordo com a legislação em vigor.

Gen Bda MARCO CÉSAR DE MORAES
Diretor de Gestão Orçamentária

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.8	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

ANEXO B

Publicação de Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015.

DIEEx nº 138-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.016334/2015-81

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2015.

Do Chefe da Assessoria 2

Ao Sr Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Subchefe do Centro de Pagamento do Exército, Subdiretor de Contabilidade, Subdiretor de Gestão Especial, Subdiretor de Gestão Orçamentária, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Publicação de Portaria da SEF.

Anexos: 1) Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015; e
2) Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015.

1. Versa o presente expediente sobre a publicação da Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015, que aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

2. Remeto-vos o documento anexo para conhecimento.

3. Informo-vos, ainda, que a portaria foi encaminhada para publicação em Boletim do Exército.

VALTER MARCELO CLARO - TC
Chefe da Assessoria 2

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.9	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	--------------------------------

EB90-N-03.002



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO
DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A
VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO
ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**1ª Edição
2015**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.10	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 39 - SEF, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.
EB: 64689.016194/2015-41**


Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 14, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças – R/25, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército e da competência que lhe foi delegada pelas alíneas h) e i), do inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006.


Gen Ex EDSON REAL PILIOL
Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.12	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	--	--------	---



NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETIVO.....	1º e 2º.
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3º.
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	4º ao 10.
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF.....	11.
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	12.
CAPÍTULO VI – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13 ao 16.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.13	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------



NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Seção 1 – Da finalidade:

Art. 1º Regular a concessão e a cassação de autonomia administrativa, bem como a vinculação e a desvinculação administrativa de Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro.

Seção 2 – Do objetivo:

Art. 2º Estabelecer as condições e os procedimentos a serem seguidos pelos diversos órgãos participantes dos processos de concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como os de vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Unidade Administrativa (UA) é a Organização Militar estruturada para o exercício de administração própria, possuindo competência para gerir bens, direitos e obrigações da União e de terceiros e à qual foi concedida autonomia ou semi-autonomia administrativa.

II - Unidade Gestora (UG) é uma UA investida no poder de gerir recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, próprios ou sob descentralização, à qual foi concedido o código de unidade gestora para operar no SIAFI.

III - UA autônoma é uma UG com estrutura própria e os meios necessários (material e pessoal) para exercer plena administração própria, que tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos, à qual foi concedida autonomia administrativa, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas, na conformidade dos artigos 81 e 82 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

IV - UA semi-autônoma é a que fica vinculada a uma UA autônoma para fins administrativos específicos, tendo, porém, competência para exercer, de forma autônoma, determinadas atividades orgânicas e administrativas.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.14	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	--	--------	---



V - A UG primária é a UA que possui CNPJ próprio, na condição de Matriz e que gere recursos oriundos exclusivamente do Tesouro Nacional.

VI - A UG secundária é a UA que possui CNPJ próprio e que gere recursos do Fundo do Exército.

VII - No Comando do Exército a UG primária terá o CODUG iniciado com o número 160 e a UG secundária com o número 167.

VIII - O código de OM (CODOM) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma OM no âmbito do Comando do Exército e é atribuído pelo Estado-Maior do Exército (EME).

IX - O código de UG (CODUG) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma UG no âmbito da Administração Pública Federal e é atribuído pela Diretoria de Contabilidade (DCont) por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

X - O Núcleo de uma OM é uma estrutura administrativa provisória, não se constituindo em uma OM. O núcleo de uma OM é ativado por ato do EME, com a finalidade de desenvolver as atividades para sua implantação.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 4º No âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) é o órgão responsável pelos estudos para a concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como, para a vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

Parágrafo 1º - Os atos definidos no caput são realizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) após publicação de diretriz do EME, ou recebimento de documentação oriunda da OM interessada.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer dúvida ou omissão acerca das diretrizes do EME, será levada pela SEF, à nova apreciação do EME.

Art. 5º São condições necessárias para a concessão da autonomia administrativa:

I - existência no Quadro de Cargos Previstos (QCP) de agentes da administração, ou seja, ordenador de despesas (OD), fiscal administrativo e encarregado dos setores de pessoal, finanças, material e provisionamento, este último, somente quando a OM possuir rancho organizado;

II - existência de instalações adequadas para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo agente diretor e respectivos agentes executores diretos da administração, citados no inciso I deste artigo; e

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.15	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------

III – existência de militares ou servidores civis para serem os responsáveis pela conformidade dos registros de gestão (titular e substituto).

Art. 6º Os processos de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como os de vinculação ou de desvinculação administrativa de OM, originam-se por intermédio de:

I - atos de criação, ativação, extinção, transformação e mudança de denominação ou de sede de OM;

II - estudos realizados pela SEF, conforme orientações contidas nas respectivas diretrizes do EME; e

III - estudos realizados pela SEF, baseados em expediente do EME, por iniciativa da OM interessada.

Art. 7º No caso de criação de OM, após a publicação do respectivo ato legal, a SEF inicia, conforme diretriz expedida pelo EME, os procedimentos necessários para a concessão da autonomia administrativa ou para a vinculação administrativa da OM.

Art. 8º Quando se tratar de extinção de OM, assim que for publicado o respectivo ato legal, a SEF adotará as providências necessárias para a cassação da autonomia administrativa ou para a desvinculação administrativa da OM.

Art. 9º Quando se tratar de transformação, mudança de denominação ou de sede de OM, a SEF iniciará os procedimentos necessários para alteração da situação administrativa vigente conforme definido em diretriz do EME.

Art. 10. Para a concessão de autonomia administrativa, a OM deverá encaminhar ao EME, por intermédio do canal de comando, expediente contendo as informações a seguir:

I - número da portaria que define a situação administrativa atual (anexar cópia da mesma);

II - informações sobre a existência, no QCP da OM, dos agentes da administração necessários, de acordo com o Inciso I do Art. 5º desta portaria;

III - informações sobre a existência, na OM, de militares ou servidores civis em condições de serem responsáveis pela conformidade de registro de gestão (titular e substituto) de acordo com o Inciso III do Art. 5º desta portaria.

IV - considerações sobre os meios e as condições físicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos agentes da administração;

V - parecer favorável do comando enquadrante da OM, para a concessão da autonomia administrativa; e

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.16	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------



VI - outras informações julgadas relevantes pelo Comandante da OM.

Parágrafo Único - Após análises e estudos, o EME encaminhará parecer à SEF para as providências necessárias.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF

Art. 11. São atribuições da SEF, de suas diretorias e do Centro de Pagamento do Exército (CPEX), participantes do processo de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como do processo relativo à vinculação ou desvinculação administrativa de OM:

I - SEF:

a) coordenar, normatizar e controlar as atividades relacionadas à situação administrativa das OM, no âmbito de sua competência;

b) encaminhar à DGO toda a documentação recebida e determinar a realização de estudos no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

c) receber da DGO os estudos realizados e as minutas de portarias;

d) emitir as portarias, providenciar as suas publicações no Boletim do Exército (BE) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; e

e) Após a criação da UG, realizar o cadastro e as alterações necessárias de usuários no "Subsistema Senha" do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

II – DGO:

a) analisar as determinações constantes das respectivas diretrizes do EME, relativas à criação, transformação ou extinção de OM, e especificamente quanto ao cronograma de execução e sequência das ações;

b) solicitar ao EME, se for o caso, os esclarecimentos necessários quanto às informações contidas nas diretrizes que por ventura obstam a emissão das respectivas portarias;

c) de posse de todas as informações, realizar os estudos necessários no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.17	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Ch 12ª ICFEEx</p>
------------	--	--------	---



d) enviar ao Subsecretário de Economia e Finanças as minutas das portarias de concessão, cassação, vinculação e desvinculação administrativa de OM;

e) elaborar as minutas de portarias tratando da alteração de situação administrativa da OM e encaminhá-las à SEF;

f) providenciar por meio do preposto do Comandante do Exército (Subdiretor da DGO), a alteração do CNPJ da OM, filial da matriz do Comando do Exército junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

g) acompanhar as publicações semanais do Boletim do Exército para extrair as informações emitidas pelo EME, atinentes à concessão e à cassação de autonomia administrativa, bem como à vinculação e à desvinculação administrativa de OM;

h) após atribuição do código de UG pela DCONT, efetuar o cadastro ou as alterações da OM no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA);

i) manter atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Diretoria, a relação de OM com as respectivas situações administrativas, BE e/ou DOU de criação, bem como o quantitativo de OM e UG; e

j) Manter arquivo físico atualizado da situação administrativa de todas as OM e UG;

III - DCont:

a) providenciar, de acordo com o domicílio bancário informado pela UG que recebeu autonomia administrativa, a abertura da conta única junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

b) acompanhar, junto à Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEEx) de vinculação da UG que recebeu autonomia administrativa ou teve sua autonomia cassada, as providências adotadas para a realização dos ajustes contábeis necessários no SIAFI;

c) atribuir CODUG às OM com autonomia administrativa;

d) realizar a inativação e/ou exclusão da UG no SIAFI, se for o caso; e

e) informar à DGO, quando da atribuição de CODUG e ou alterações.

IV - CPEX:

a) implantar CODOM e CODUG no sistema de pagamento de pessoal do Exército;

b) excluir do sistema de pagamento de pessoal do Exército, o CODOM e o CODUG, para os casos de cassação de autonomia administrativa, por extinção ou transformação da OM; e

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.18	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	-------------------------------



c) regularizar o CODOM no sistema de pagamento de pessoal do Exército, quando não se tratar de cassação de autonomia administrativa de UG.

Art. 12. São atribuições do gerente de projeto e/ou da OM envolvida no processo:

I – Após a Concessão de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar o cadastro do CNPJ da OM junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);

b) Providenciar a abertura de conta bancária; e

c) Encaminhar à SEF, por meio da ICFeX de vinculação, a documentação relativa ao cadastro do CNPJ, domicílio bancário, rol de responsáveis e demais informações necessárias para atribuição do CODUG.

II – Após a Cassação de Autonomia Administrativa:

a) Providenciar a baixa do CNPJ junto a SRF;

b) Providenciar o encerramento da conta bancária;

c) Informar à ICFeX de vinculação sobre a nova situação da OM; e

d) Encaminhar à SEF, por meio da ICFeX de vinculação, as informações necessárias para fins de inativação do CODUG.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. A portaria que atribuir ou modificar a situação administrativa de uma ou mais OM deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I – número do CODOM, nome, sigla e a sede da OM; e

II – data de entrada em vigor da situação administrativa da OM.

Art. 14. A portaria que tratar de cassação da autonomia administrativa de UG deverá conter, também, a designação da UG sucessora, quando for o caso, para fins da guarda da documentação do suporte documental, dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar, junto à SRF, o imposto de renda retido na fonte de fornecedores, pagos no período que antecedeu à cassação da autonomia administrativa.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.19	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------

Art. 15. Quando ocorrer a extinção da UG ou a cassação da autonomia administrativa, com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro, deverá ser instaurada a Prestação de Contas Extraordinária.

Art. 16. Os casos não previstos nestas Normas deverão ser submetidos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças.

